Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LP-0019, outorga a presente

Licença Prévia Nº 46/2025

em favor de ATIAIA ENERGIA S/A, CNPJ nº 06.015.859/0001-50, sediado na Rua Joao Francisco Lisboa, Sala 1 - 385, Varzea, Recife, PE, CEP 50.741-100, **para empreendimento de Complexo Solar Nova Sergipe – CSNS, composto por 08 (oito) Parque Fotovoltaicos de 50 MW cada, totalizando 400 MW, em uma área de 992,26 hectares, dividida em 04 (quatro) glebas, localizada na Fazenda Espinheirinho nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8910067/E=0618291, Povoado Capim Grosso, Zona Rural, munícipio de Canindé de São Francisco/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 13:03:39 do dia 26/11/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 26/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<e3fd852bdd80e5e64c8732511f24c291>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 3,0 m de largura por 2,0 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.

2. A presente Licença Ambiental atesta a viabilidade ambiental e aprova a localização e concepção, bem como autoriza a elaboração dos programas e projetos respectivos à implantação do empreendimento de Complexo Solar Nova Sergipe – CSNS, composto por 08 (oito) Parque Fotovoltaicos de 50 MW cada, totalizando 400 MW, em uma área de 992,26 hectares, dividida em 04 (quatro) glebas, localizada na Fazenda Espinheirinho nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8910067/E=0618291, Povoado Capim Grosso, Zona Rural, munícipio de Canindé de São Francisco/SE.

3. A presente Licença Ambiental não compete a quaisquer atividades e empreendimentos de Linha de Transmissão de Energia e/ou Subestações de Energia, devendo para estas ser solicitada nova licença ambiental e análise técnica, de acordo com a legislação vigente.

4. Não são permitidas, na presente etapa do licenciamento ambiental, quaisquer obras, intervenções no terreno ou na vegetação, e movimentações de terra referentes à implantação do empreendimento. Estes procedimentos serão avaliados exclusivamente em ocasião de solicitação de Licença de Instalação, junto à ADEMA, após o cumprimento do postulado na presente licença.

5. A viabilidade ambiental do empreendimento, atestada pela presente Licença Ambiental, está diretamente conectada ao disposto na Autorização de Supressão de Vegetação, solicitada conforme processo n° 2023/TEC/ASV-0031, sendo a emissão desta e o atendimento, por parte de ATIAIA ENERGIA S.A., das condicionantes postuladas nesta, necessários para a análise e seguimento do processo de licenciamento ordinário.

6. A empresa deverá readequar o projeto executivo e plantas de implantação do empreendimento, de forma a respeitar os limites de Área de Preservação Permanente dos lagos naturais presentes na Gleba 01, georreferenciados com as coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 24L 619361 8909622, 24L 619655 8909687, 24L 619811 8909670, na Gleba 02, georreferenciado com as coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 24L 620488 8907480, na Gleba 03, georreferenciado com as coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 24L 620239 8907117, e na Gleba 04, georreferenciado com as coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 24L 620804 8905132, nos termos da Alínea a), Inciso II, do Art. 4°, da Lei Federal n° 12.651/2012.

7. Quaisquer outras Áreas de Preservação Permanente ou outros tipos de áreas protegidas por legislação vigente que sejam identificadas, ainda que não tenham sido catalogadas ou descritas anteriormente, devem ter seus limites respeitados de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012 ou quaisquer outras legislações aplicáveis, devendo a empresa comunicar à ADEMA a identificação dessas áreas, a partir do momento de detecção.

8. A empresa deverá apresentar, no PRAZO DE 120 DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, os seguintes documentos:
   a. Novo Estudo de Análise de Riscos, abrangendo todos os cenários identificados nas fases de implantação e operação do empreendimento, utilizando metodologias qualitativas e quantitativas aplicáveis, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.
   b. Laudo Audiométrico de medição de ruído da área de instalação do empreendimento, conforme as NBR n° 10.151/2019 e 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/1990, antes da fase de instalação do empreendimento, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.

9. Na solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar juntamente ao pedido, os seguintes documentos:
   a. Relatório Técnico evidenciando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na presente licença, com registros, declarações, comprovantes e laudos cabíveis, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinados.

Condicionantes

b. Anuência do DER para implantação do referido empreendimento em área de influência nas faixas rodoviárias de domínio estadual.
c. Projetos de sinalização e impactos na rodovia a ser implantado o empreendimento, aprovados pelo DER.
d. Cronograma de execução das obras a serem realizadas.
e. Layout do canteiro de obras, acompanhado do Memorial Descritivo das atividades a serem desenvolvidas e do projeto do sistema de tratamento de esgotos, caso o canteiro seja classificado como baixo impacto e esteja dentro da área do empreendimento.
f. Projetos Executivos do empreendimento, acompanhado da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinados, a serem enviados em meio físico (em plantas tamanho A1) e em meio digital no formato .pdf.
g. Cronograma físico-financeiro da obra, contemplando as etapas de planejamento, instalação e operação do empreendimento.
h. Projeto de drenagem pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados.
i. Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinados.
j. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) vigente, emitida por órgão ambiental competente.
k. Autorização de Captura e Transporte de Fauna (ACF) vigente, emitida por órgão ambiental competente.
l. Autorização Ambiental para Terraplenagem vigente, emitida por órgão ambiental competente.
m. Autorização Ambiental para Canteiro de Obras vigente, emitida por órgão ambiental competente.
n. Outorga de Recursos Hídricos, emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), se couber.
o. Plano ou Proposta de Compensação Ambiental/Reposição Florestal ecologicamente proporcional (com base no inventário florestal e no disposto na ASV concedida) ao(s) fragmento(s) florestal(is) a ser(em) suprimido(s), com respectivo cronograma físico de execução e/ou proposta de área destinada à reposição/compensação da vegetação a ser suprimida, acompanhado da ART, de acordo com o Art. 26º, § 4º, inciso II da Lei Federal n° 12.651/2012 e Decreto n° 6.848, de 14 de maio de 2009, em seu Art.31-A e §§1°, 2° 3° e 4°, como proposta de medida compensatória das espécies a serem removidas para implantação do empreendimento.
p. Proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, considerando o previsto no Art.33 do Decreto n° 4.340/2002, nos Arts. 9° e 10 da Resolução CONAMA n° 371/06 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental.
q. Estudo sobre os efeitos previstos da exposição do solo e decapeamento do solo, a médio e longo prazo, nos processos de desertificação e na infiltração de água subterrânea, nas ADA e AID, contendo Avaliação de Impactos Ambientais dos efeitos de modificação na estrutura dos solos, fertilidade e porosidade na ADA e a Avaliação de Impactos Ambientais da possibilidade de aceleração de processos de desertificação, acompanhado da ART do responsável pela elaboração do estudo.
r. Estudo espeleológico, incluindo: áreas de acesso principais, pontos de localização das infraestruturas do empreendimento e de abertura/alteração das estradas, tabela com coordenadas dos pontos de ocorrência das cavidades, caracterização das cavidades e distância da estrutura mais próxima sugerida para instalação, registros fotográficos datados e georreferenciados, avaliação do impacto do empreendimento sobre as cavidades encontradas, mapa legível com as informações atualizadas em arquivo no formato .kml ou .shp. O estudo deve ser acompanhado da ART do profissional responsável por sua elaboração, devidamente assinada.
s. Programa de Controle de Erosão, incluindo revegetação com espécies nativas em áreas expostas, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.
t. Plano de monitoramento da estabilidade do solo, acompanhado pela respectiva ART, devidamente assinada.

Condicionantes

u. Plano de Atendimento à Emergência, referente à etapa de instalação do empreendimento, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.

v. Informação sobre as nascentes na área do projeto, incluindo ADA e AID, plotando-as, em caso positivo, em mapa georreferenciado, a ser enviado em formato .kml ou .shp.

w. Programa de Afugentamento, Resgate e Monitoramento de Fauna, acompanhado da respectiva ART, devidamente assinada.

10. A presente licença corresponde aos aspectos ambientais do empreendimento, não desobrigando a empresa de atender o que for postulado na legislação aplicável aos atos administrativos de outros órgãos e autoridades competentes.

11. A empresa deverá atender as determinações estabelecidas pela Lei Federal do SNUC nº 9.985/2000 e no respectivo Decreto Federal nº 5.566/2005, bem como na Resolução CEMA nº 08/2013.

12. A empresa é responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.

13. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.

14. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.

15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.